

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 329 / COFMA / 2016

14-12-2016

Assunto: Petição n.º 152/XIII/1.^a – Solicita alteração legislativa que possibilite à CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos) criar uma plataforma online de queixas para a consulta de documentos administrativos solicitados

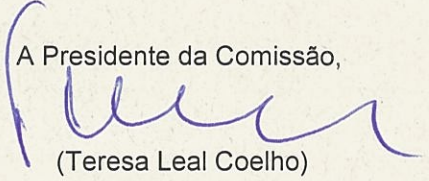
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 152/XIII/1.^a – “Solicita alteração legislativa que possibilite à CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos) criar uma plataforma online de queixas para a consulta de documentos administrativos solicitados”, de iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 14 de dezembro de 2016, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
2. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.”

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório, bem como os Grupos Parlamentares e o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório Final
Petição n.º 152/XIII/1.^a

Autor do Parecer:
Fernando Anastácio

Assunto: Solicita alteração legislativa que possibilite à CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – criar uma plataforma online de queixas para a consulta online de documentos administrativos solicitados.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, deu entrada na Assembleia da República a 19 de julho de 2016. Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 14 de setembro foi apreciada a Nota de Admissibilidade e foi nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Fernando Anastácio.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

Relativamente ao conteúdo da petição foi feito pedido de pronúncia ao Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

O autor da presente petição vem solicitar que a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) seja “aproveitada” para facultar o acesso a documentos administrativos, bem como para plataforma online de queixas dos organismos públicos que dificultem o acesso a esses mesmos documentos.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição o objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Da consulta à base de dados da atividade parlamentar conclui-se que existem duas petições com objeto conexo (a Petição 122/XIII/1.^a e a Petição 146/XIII/1.^a). Existindo três petições com objeto similar poder-se-á questionar o atual modelo de exercício de petição, nomeadamente a aceitação de petições individuais que incidam sobre situações individuais.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do peticionário, carecer de fundamentação.

Nesse sentido, foi admitida a presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foi efetuado pedido de pronúncia, pela 5.ª Comissão ao Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa cuja resposta pode ser consultada no Processo da Petição.

O Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa prestou o seguinte esclarecimento, passando a citar: "O nosso entendimento é que a pretensão manifestada se revela improcedente.". Segundo o Ministério à CADA compete garantir o direito de acesso aos documentos administrativos, apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas e aplicar as coimas às entidades públicas requeridas que cometam contraordenações, não lhe compete substituir-se à Administração no cumprimento de facultar o acesso aos documentos. A disponibilização eletrónica de documentos administrativos é da responsabilidade da entidade administrativa que os possui e não pode ser uma responsabilidade da CADA.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

De realçar que com a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto foi melhorado o exercício do direito de acesso a documentos administrativos.

Considerando o objetivo proposto pela presente petição e a informação prestada pelo Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa sou da opinião que iniciativas como o "Portal do Cidadão+" e "Livro Amarelo Eletrónico", no âmbito do Programa Simplex+, trarão maior simplicidade e conseqüente rapidez ao exercício de direitos por parte dos Cidadãos.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

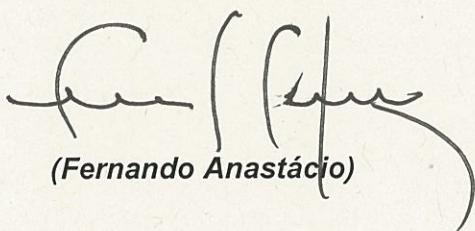
1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 7 de dezembro de 2016

O Deputado Relator



(Fernando Anastácio)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)